



247

REFRIGERAÇÃO CASTILHO LTDA.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

VINICIUS SANTOS CASTILHO, brasileiro, natural do município de Campinas - SP, solteiro, Empresário, nascido em 13 de dezembro de 1989, portador da cédula de identidade RG. 46.210.151-4, Órgão Expedidor SSP/SP, expedida em 11/02/2008 e do CPF: 397.714.858-30, residente e domiciliado à Rua Pedro Pereira dos Santos, 186, Jardim Campos verdes, Hortolândia-SP, CEP:13186-130; e

JOSE BONILHA CASTILHO, brasileiro, natural do município de Xambre-PR, divorciado, nascido em 16 de agosto de 1959, empresário, portador da cédula de identidade RG: 37.426.982-8 Órgão Expedidor SSP/SP, expedida em 06/06/2001 e do CPF: 024.817.788-55, residente e domiciliado à Rua Pedro Pereira dos Santos, 186, Jardim Campos verdes, Hortolândia-SP, CEP:13186-130

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filiais

A sociedade girará sob o nome empresarial “ **REFRIGERAÇÃO CASTILHO LTDA.**” à Rua Pedro Pereira dos Santos, 186, casa 01, Jardim Campos verdes, Hortolândia-SP, CEP:13186-130 e, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou exterior;

SEGUNDA – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, no ato de sua constituição, ficando distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

VINICIUS SANTOS CASTILHO

25.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma.....R\$ 25.000,00

JOSE BONILHA CASTILHO

25.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma.....R\$ 25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL

50.000 quotas de R\$ 1,00 cada umaR\$ 50.000,00

TERCEIRA – Da Responsabilidade Dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

QUARTA - Do Objeto Social

A sociedade tem por objetivo social:

- * O Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, comercial e industrial.
- * Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial ou Industrial partes e Peças. Tais Como: Refrigeradores e Ar Condicionado.
- * Instalação e Manutenção Elétrica.
- * Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- * Manutenção e Reparação de Maquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso industrial e Comercial.

QUINTA – Do Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciará suas atividades em 06 de setembro 2017, e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, contando-se os efeitos de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a partir desta data.

Parágrafo Primeiro: Além dos casos previstos em lei, a sociedade poderá se extinguir por simples consenso entre os sócios;

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer a extinção da sociedade, será feito um Balanço de Encerramento e, restando um ativo líquido, o mesmo será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, preservando todos os encargos fiscais e tributários à data da extinção;

SEXTA – Da Transferência das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – Da Retirada de Sócios

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo para pagamento das quotas de capital ao sócio retirante será de 12 (doze) parcelas de igual valor, iniciadas 60 (sessenta) dias após a data do Balanço levantado na ocasião do fato; havendo lucro ou prejuízo a ser distribuído ao sócio retirante deverá ser compensado o seu valor no parcelamento do pagamento da quota de capital.

Parágrafo Único: No caso de sócio remanescente não anuir na transferência da quota do sócio retirante para determinada pessoa, deverá o sócio retirante permanecer na sociedade limitada até que seja liquidada ou negociada com terceiros.

OITAVA – Da Administração da Sociedade Limitada

A administração da sociedade caberá a **VINICIUS SANTOS CASTILHO**, já qualificado, com os poderes e atribuições de representar a sociedade limitada individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade limitada, sem autorização do outro sócio.

NONA – Da Remuneração

Ambos os sócios: **VINICIUS SANTOS CASTILHO e JOSE BONILHA CASTILHO**, já qualificadas, terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado entre as sócias, e dentro dos limites da legislação do imposto de renda, valor esse que será levado a débito na Conta de Despesas Gerais da sociedade limitada.

DÉCIMA – Do Levantamento de Resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA– Da Deliberação sobre as Contas e Nomeação do Administrador

Nos primeiros quadrimestres seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA – Do Falecimento dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade limitada continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade limitada, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – Da Declaração do Administrador

O administrador, já qualificado, declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme preceitua o artigo 1011, § Primeiro da Lei 10406/2002.

DÉCIMA QUARTA – Da Alteração do Contrato Social

O presente instrumento de contrato social poderá ser alterado no seu todo ou em parte, inclusive no tocante à administração da sociedade limitada, em qualquer tempo, mediante concordância dos sócios.

DÉCIMA QUINTA – Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais deverão ser tomadas em REUNIÃO dos sócios,

nos termos do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parágrafo Primeiro: As reuniões dos sócios serão dispensáveis, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto das mesmas, conforme preceitua o art.1.072 § 3o. Da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, conforme previsão do artigo 1066 da Lei 10406/2002, a sociedade limitada não terá um Conselho Fiscal.

DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e nos termos das disposições contidas nas normas que regem a sociedade limitada, em especial a Lei 10406/2002.

DÉCIMA SÉTIMA – Da Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Hortolândia, 06 de Setembro de 2017.



Vinicius Santos Castilho

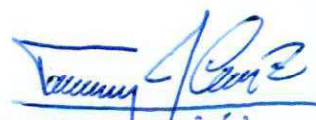


Jose Bonilha Castilho

Testemunhas:



Daniel Pereira Santos
RG. 18.137.790-1 SSP/SP



Valdeci Alves da Cruz
RG. 11.964.742-4 SSP/SP



Rua Al

JUCESP

nas/SP